

LEI Nº 2969/2016

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Timbaúba, para o Exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Timbaúba, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Seção Única



Da Receita Total

Art. 2.º Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3.º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	120.955.415,00
RECEITA TRIBUTARIA	5.130.660,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.784.420,00
RECEITA PATRIMONIAL	577.800,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	107.000,00
TRANSFERENCIA CORRENTES	114.852.110,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.085.105,00
DEDUCAO PARA FUNDEB	(11.581.680,00)
RECEITAS DE CAPITAL	<u>3.317.000,00</u>
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	3.117.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	<u>6.442.470,00</u>
Receita de Contribuição Intraorçamentária	6.442.470,00
TOTAL	130.714.885,00



CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 4.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1001	CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA	4.600.000,00
2001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.306.200,00
2002	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	839.940,00
2003	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	4.749.000,00
2004	SECRETARIA DE FINANÇAS	7.200.000,00
2005	SECRETARIA DE EDUCACAO	47.383.360,00
2006	SECRETARIA MUN ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	257.500,00
2007	SECRETARIA DE SAUDE	246.000,00
2008	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	603.000,00
2009	SECRETARIA DE OBRAS	5.900.805,00
2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	686.500,00
2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	9.804.985,00
2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMERCIO, AGRICULTURA E PECUARIA	1.420.000,00
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	1.230.600,00
3001	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.200.635,00
3002	FUNDO MUNICIPAL ANTI DROGAS	146.100,00
3003	FUNDO MUN DA CRIANCA E ADOLESCENTE	557.260,00
3004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREIROS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	103.300,00
3005	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	122.300,00
3006	FUNDO PREVIDENCIARIO DE TIMBAUBA FUNPRETI	9.209.400,00
3007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMT	30.600.000,00
3008	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL -PMT	430.000,00
3009	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	118.000,00
	TOTAL	130.714.885,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 20% (vinte percentual).

Art. 6.º Fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

Art. 7.º Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2017.

Art. 8.º O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 12. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 13. O Orçamento tem como fontes de receita aquelas decorrentes de Recursos Próprios, Transferência dos Estados e da União e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE RECURSOS	VALOR
5 Recursos do FUNDEB - Magistério	21.708.500,00
6 Recursos do FUNDEB - Outras Despesas	7.267.900,00
9 Recursos Transferidos pelo SUS	20.597.500,00
10 Transferencia de Convenios	3.117.000,00
12 Recursos de Contribuições para o RPPS	9.209.400,00
13 Recursos Ordinários - Não vinculados	65.335.185,00
16 Recursos Transferidos pelo FNAS	1.712.000,00
17 Impostos e Transferências Educação - MDE	12.140,00
20 Alienação de Bens	200.000,00
21 Recursos do Salário-Educação	519.480,00
23 Recursos – PNAE	795.780,00
24 Recursos – PNATE	240.000,00
TOTAL	130.714.885,00

Art. 14. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2016 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o

disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba, 08 de dezembro de 2016.



João Rodrigues da Silva Junior
Prefeito